

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.410-A, DE 2011** **(Do Sr. Taumaturgo Lima)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências", tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição deste, e da emenda apresentada ao projeto (relator: DEP. ANTONIO IMBASSAHY).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA: E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- emenda apresentada
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 4º. As representações das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei poderão em seu conjunto realizar gratuitamente uma campanha publicitária genérica visando conscientizar a população sobre o serviço voluntário.

Parágrafo único: A campanha de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada:

I – Nas emissoras de rádio – uma vez a cada semestre em qualquer horário, pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

II – Nas emissoras de televisão – uma vez ao ano em qualquer horário, pelo tempo de 2 (dois) minutos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O serviço voluntário tem no Brasil uma história que, segundo o Centro de Voluntariado de São Paulo, remonta ao ano de 1543 quando foi fundada na vila de Santos a Santa Casa de Misericórdia, primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil. Sucessivamente, eventos de grande importância marcaram o progresso dessa atividade. A chegada da Cruz Vermelha em 1908, o escotismo em 1910, a criação da LBA em 1942, o surgimento da APAE em 1961, a Pastoral da criança em 1963, A ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria criada pelo sociólogo Betinho de Souza em 1993 e o Conselho da Comunidade Solidária criado em 1995 são exemplos de um processo extraordinário de construção de uma perspectiva solidária fundada no trabalho voluntário.

Não é pouco o que foi alcançado, porém poderia ser muito mais se as pessoas tivessem a exata informação sobre o que representa, como pode ser feito, que instituições são aptas a receberem o trabalho voluntário, as condições de realização etc. Apesar da Lei do Voluntariado (Lei 9.608, de 1998), que dispõe sobre as condições do exercício do serviço voluntário e estabelece um termo de adesão, muitas pessoas que poderiam e querem ajudar a comunidade não o fazem por desconhecimento de sua aplicação.

Por outro lado, é do conhecimento de todos, que nos defrontamos com imensas carências na área social, principalmente. Crianças, portadores de deficiências, dependentes químicos, ex-presidiários, moradores de rua, vítimas da violência doméstica, idosos e outros grupos sofrem com a escassez de assistência do Estado que, mesmo voltado para os mais pobres não consegue alcançá-los plenamente. Não há dúvida de que muito mais seria alcançado com uma participação voluntária mais efetiva da sociedade.

A presente proposta busca então, estimular o voluntariado através de campanhas anuais na Televisão e semestrais nas emissoras de Rádio que darão oportunidade gratuita a que os grupos e centros de voluntariado possam esclarecer à nação o seu significado, importância e funcionamento.

Para isto bastará que as emissoras de TV e de Rádio cedam gratuitamente, dois e cinco minutos respectivamente, a serem utilizados anualmente e semestralmente também respectivamente, para que as entidades de voluntariado realizem campanha publicitária genérica, sem que se caracterize propaganda de qualquer entidade específica, tratando apenas e tão somente da perspectiva do trabalho voluntário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

**Deputado Taumaturgo Lima**  
**PT - AC**

<p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
--

**LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A [\*Revogado pela Lei nº 11.692, de 10/6/2008, a partir de 1/1/2008\*](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**Paulo Paiva**

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 4º. As representações das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei poderão em seu conjunto realizar, gratuitamente, campanha publicitária genérica visando conscientizar a população sobre o serviço voluntário.

Parágrafo único: A campanha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada:

I – Nas emissoras de rádio públicas, educativas e comunitárias – uma vez a cada semestre em qualquer horário, pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

II – Nas emissoras de televisão públicas e educativas – uma vez ao ano, em qualquer horário, pelo tempo de 02 (dois) minutos.” (NR).

### JUSTIFICATIVA

O Serviço de Radiodifusão brasileiro contempla, segundo a própria Constituição Federal, as modalidades educativa, comunitária e comercial e os sistemas público, estatal e privado.

Nesse diapasão, cabe destacar que as outorgas concedidas para emissoras públicas, educativas e comunitárias são feitas a título gratuito, independentemente de processo licitatório e o outorgado deve comprovar, *a priori* e no caso de emissoras comunitárias e educativas, a existência de entidade que custeie as operações uma vez que a prática de anúncio publicitário pago é vedada nesses veículos. Já no caso de emissoras públicas, estas, que também podem ser educativas, conta-se com dotação orçamentária governamental.

Diferentemente destas, a outorga de concessão ou permissão para exploração de Serviço Radiodifusão Comercial subordina-se a processo licitatório, no qual o outorgado selecionado paga pela outorga e remunera-se através da veiculação publicitária, restrita a 25% do tempo de programação e para a concretização dessa venda depende de que sua programação tenha audiência significativa para potenciais anunciantes.

Por mais nobres que possam ser os objetos há que se considerar que mais de 40 (quarenta) Projetos de Lei tramitam no Congresso Nacional que visam, de alguma

forma, suprimir de emissoras privadas tempo destinado à programação custeio de suas operações e resultados do empreendimento, muito além das obrigações a que as mesmas devem se submeter, já estabelecidas no Contrato que celebram com a União.

Se por ventura esses Projetos de Lei e tantos outros similares que não cessam de serem apresentados fossem sancionados perderia o sentido a operação de veículos de comunicação privados brasileiros, dignos de reconhecimento internacional, pelo que produzem, pelo voluntarismo e pelas características operacionais.

Nesse sentido é preciso que paire sobre essa Casa legisladora o espírito da visão sistêmica e da clareza no que se refere a uma prática que, na prática, tenderá a inviabilizar os veículos comerciais de comunicação social.

Entendemos que a obrigação pretendida pelo nobre deputado Taumaturgo Lima deva se aplicar apenas às emissoras públicas, educativas e comunitárias, uma vez que essas independem de audiência e de mercado publicitário para obtenção de recursos para custeio de operações.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2011.

Deputado Marcio Marinho

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o Projeto de Lei nº 2.410, de 2011, de autoria do ilustre Deputado TAUMATURGO LIMA, que obriga as emissoras de rádio e televisão a veicularem campanhas publicitárias destinadas a conscientizar a população a respeito da importância do serviço voluntário.

O art. 1º da proposta insere dispositivo na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, determinando que as campanhas sejam veiculadas a cada semestre no rádio, ou uma vez por ano na televisão, tendo duração de cinco minutos e dois minutos, respectivamente.

Foi proposta emenda ao texto, de autoria do nobre Deputado MÁRCIO MARINHO, que restringe a referida obrigação às emissoras públicas, educativas e comunitárias, alegando que a aprovação da matéria ensejaria risco econômico às emissoras comerciais, tendo em vista que cerca de quarenta textos semelhantes tramitam nesta Casa e seu efeito cumulativo iria drenar as receitas dessas emissoras.

O projeto tramita em caráter conclusivo, devendo ser posteriormente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Compete-nos, pois, examinar o texto à luz do disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 2.410 de 2011, faculta às entidades dedicadas ao serviço voluntário veicular, em iniciativa conjunta, campanha de conscientização da população acerca dessa atividade. A campanha será veiculada semestralmente no rádio e anualmente da televisão, com duração, respectivamente, de cinco e de dois minutos.

Alega o ilustre autor da proposta, Deputado TAUMATURGO LIMA, que a veiculação de campanha de estímulo ao voluntariado irá sensibilizar a população a respeito dessa importante faceta da vida civil, sendo fator de aumento dessas atividades ao longo do tempo. Tal argumento é verídico, mas a nosso ver a iniciativa oferecida não satisfaz as necessidades de uma campanha adequadamente projetada e coordenada para alcançar o estímulo desejado.

O texto em exame propõe a imposição de um ônus a todas as emissoras comerciais, sem que isso possa assegurar o resultado pretendido pelo autor. A simples alocação linear de certo tempo de veiculação é ineficiente. Representa uma perda de receita das emissoras sem um retorno proporcional à sociedade. Estudos de cobertura dos veículos e de sua audiência junto ao público que se pretende atingir são cruciais para que uma campanha publicitária alcance sucesso.

Há que se observar, ainda, que as emissoras comerciais contribuem com diversas iniciativas de caráter público, sem a necessidade de previsão legal a respeito. Tais campanhas são promovidas de modo a alcançar a desejada eficácia de cobertura e resultam em importante efeito de conscientização da sociedade. Campanhas de estímulo a boas práticas de saúde, como a divulgação da iniciativa “O Câncer de Mama no Alvo da Moda”, ou de combate ao consumo de substâncias tóxicas, como o “Diga Não às Drogas”, configuram importantes iniciativas voluntárias, movidas por espírito público e pelo desejo de oferecer contrapartida à sociedade.

Em tais iniciativas, a produção e veiculação das campanhas são acompanhadas de medidas de apoio de artistas, técnicos e diretores, que doam seus cachês, e de atitudes solidárias de personalidades que contribuem com seu

apoio pessoal. Essa postura humanitária inexistiria em campanhas de veiculação obrigatória.

A veiculação de cinco minutos por semestre no rádio e de dois minutos por ano na televisão resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente a proposta em exame. No entanto, como aponta o ilustre autor da Emenda Modificativa nº 1, de 2011, Deputado MÁRCIO MARINHO, há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo.

Apontamos, enfim, que a administração federal direta gasta anualmente cerca de 500 milhões de reais em propaganda. Parte das peças publicitárias destina-se a divulgar ações de governo distantes do dia a dia do cidadão brasileiro. O uso de parcela ínfima desses recursos em uma campanha educativa como a que o projeto em exame propõe certamente melhoraria a qualidade da propaganda pública.

Havendo recursos disponíveis dessa ordem de grandeza, parece pouco sensato onerar as emissoras de radiodifusão e elevar os custos da fiscalização, vez que o Estado pode perfeitamente arcar com essa iniciativa, sem que haja custos adicionais ao erário. Entendemos, pois, que fica caracterizada a desnecessidade da proposta em tela.

Nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.410, de 2011. Consequentemente fica prejudicada Emenda Modificativa nº 1, de 2011.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

**Deputado ANTONIO IMBASSAHY**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.410/2011, bem como a Emenda nº 01/11 apresentada ao projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Imbassahy.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Ruy Carneiro, Antonio Imbassahy e Carlinhos Almeida - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Arolde de

Oliveira, Aureo, Cleber Verde, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Eliene Lima, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Júlio Campos, Luciana Santos, Luiza Erundina, Manoel Junior, Manoel Salviano, Marcelo Castro, Missionário José Olímpio, Pastor Eurico, Paulo Foletto, Professor Sérgio de Oliveira, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Romero Rodrigues, Salvador Zimbaldi, Sandro Alex, Sibá Machado, Silas Câmara, Esperidião Amin, José Rocha, Josué Bengtson, Oziel Oliveira e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**